



PORTARIA nº 879, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Reitor do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 39, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009;

considerando o artigo 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
considerando o artigo 12 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

considerando a apreciação do Colégio de Dirigentes, em reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2012;

considerando o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica no processo n.º 23347.504775/2012-86;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral dos Membros de Representação Interna do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Declarar aberto o processo eleitoral para compor a representação do corpo docente, técnico-administrativo e corpo discente do Conselho Superior, obedecendo ao Edital de Convocação e Normas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete da Reitoria

Marcus Aurélius Stier Serpe
Reitor



Anexo a Portaria nº 879, de 28 de novembro de 2012.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
DOS MEMBROS DE REPRESENTAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a escolha dos membros docentes, técnico-administrativos e discentes do Conselho Superior, nos termos da Lei nº 11.892/2008 e atendendo às disposições estabelecidas no artigo 12 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, tendo a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;



- III - representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- IV - representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
- V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) da Educação Básica e 1 (um) da Educação Superior;
- VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;
- VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente; e
- VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de Câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 2º A composição do Conselho Superior deverá garantir, no conjunto dos membros de que tratam os incisos II, III e IV, que cada câmpus do Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Para efeito regulador do processo eleitoral, os câmpus Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas serão considerados unidades para inscrição e votação de docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único. A reitoria será considerada uma unidade para efeitos de inscrição e votação apenas de servidores técnico-administrativos lotados na mesma, o que não altera a composição da categoria prevista no Estatuto, mantendo a paridade das representações.

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todas as unidades, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV do art. 2º deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central será composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01 (um) discente e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central homologará a indicação das Comissões Eleitorais dos Câmpus.

Art. 7º A Comissão Eleitoral do Câmpus será composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01 (um) discente e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, a fim de operacionalizar, no Câmpus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV, do artigo 2º deste regulamento.

Art. 8º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos ao Conselho Superior do IFMS.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;



- II – instituir a composição das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
- III - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- V - elaborar o Edital de Convocação e Normas do Processo Eleitoral dos Representantes Docentes, Técnico-administrativos e Discentes do Conselho Superior do IFMS, doravante denominado Edital;
- VI - definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- VII - efetuar as inscrições dos candidatos técnico-administrativos da reitoria;
- VIII - credenciar fiscais para atuarem junto às mesas no processo de votação e na apuração dos votos na reitoria;
- IX - homologar o registro de todos os candidatos, dos fiscais credenciados e membros da mesa receptora;
- X - estabelecer a localização das mesas receptora e apuradora na reitoria;
- XI - organizar a seleção dos componentes da mesa receptora na reitoria;
- XII – apurar os votos da reitoria;
- XIII - receber relatórios dos pleitos para a totalização dos dados e obtenção do resultado final;
- XIV - repassar todas as informações pertinentes referentes ao processo eleitoral para publicar em página específica no site institucional;
- XV - deliberar sobre os recursos impetrados;
- XVI - aplicar as sanções previstas no Edital;
- XVII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral do Câmpus:

- I - coordenar e operacionalizar o processo eleitoral em seu respectivo câmpus;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, no Edital e nas orientações da Comissão Eleitoral Central;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos do câmpus;
- V - credenciar fiscais para atuarem junto às mesas no processo de votação e na apuração dos votos no Câmpus;
- VI - estabelecer a localização das mesas receptora e apuradora no câmpus;
- VII – organizar a seleção dos componentes da mesa receptora;
- VIII – providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IX – apurar os votos no respectivo câmpus;
- X - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central, para dar prosseguimento ao processo eleitoral.



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 11. Poderá ser candidato a conselheiro de sua respectiva categoria:

- I - servidor docente do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, conforme inciso II do art. 2º deste regulamento;
- II - discente matriculado em curso presencial regular do IFMS (técnico, Proeja, superior de tecnologia e licenciatura), conforme inciso III art. 2º deste regulamento, com idade mínima de 16 anos;
- III - servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, conforme inciso IV do art. 2º deste regulamento.

Art. 12. Não poderá se inscrever como representante de docente e técnico-administrativo, o servidor que esteja nas seguintes condições:

- I - em licença sem vencimento;
- II - à disposição de outros órgãos;
- III - cedido de outra instituição;
- IV - membro da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição do candidato deverá ser formulada em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao estabelecido no Edital.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 14. O Edital estabelecerá normas e procedimentos necessários à realização da escolha dos membros de representação interna para composição do Conselho Superior do IFMS, bem como a definição do cronograma e a sistemática de votação.

Art. 15. Estará apto a votar no representante de sua respectiva categoria:



- I - servidor docente efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS;
- II - servidor técnico-administrativo efetivo do quadro de pessoal ativo permanente do IFMS;
- III - discente matriculado em curso presencial regular do IFMS (técnico, Proeja, superior de tecnologia e licenciatura).

Art. 16. Não estará apto a votar:

- I - servidor em licença sem vencimento;
- II - professor temporário ou substituto;
- III - servidor e estudante fora da sua unidade de votação (voto em trânsito).
- IV - servidor cedido de outra instituição.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos distintos, pertencentes a sua categoria, ou seja, docente vota em docente, técnico-administrativo vota em técnico-administrativo e discente vota em discente.

Art. 18. A unidade de votação será definida da seguinte forma:

- I – para servidor, a unidade de lotação;
- II – para discente, o câmpus onde está matriculado.

Parágrafo único. Ao docente em exercício na reitoria aplica-se o disposto no inciso I.

SEÇÃO IV DO VOTO

Art. 19. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV, do artigo 2º será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 20. O eleitor poderá votar em quaisquer candidatos da respectiva categoria independentemente do câmpus.

SEÇÃO V DA MESA RECEPTORA

Art. 21. Serão constituídas mesas receptoras na reitoria e em cada Câmpus do IFMS, que ficarão em local de fácil acesso ao público, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.



§ 1º A mesa receptora, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário, 01 (um) secretário e respectivos suplentes, será homologada pela Comissão Eleitoral Central, conforme o estabelecido no Edital.

§ 2º Durante o período de votação, a mesa receptora deve atuar com, no mínimo, dois membros.

§ 3º Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 4º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 5º Os integrantes da mesa receptora serão designados por meio de portaria.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

§ 7º Não havendo interessados, a Comissão Eleitoral convocará servidores para compor a mesa, podendo incluir membros da própria comissão.

§ 8º No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, de fiscais credenciados e do votante, durante o período de votação.

Art. 22. Compete ao presidente da mesa:

- I - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um servidor para substituí-lo;
- II - identificar os fiscais credenciados;
- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - manter a ordem;
- V - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- VI - comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;
- VIII - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX - lacrar, rubricar e entregar as urnas à Comissão Eleitoral para proceder à apuração dos votos.



Art. 23. Compete ao mesário:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV - assinar a ata lavrada pelo secretário da mesa.

Art. 24. Compete ao secretário:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente da mesa e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 25. Em caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- I - lacrar a urna;
- II - lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher e encaminhar o material remanescente à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26. A Comissão Eleitoral Central providenciará os seguintes materiais:

- I - cédulas oficiais identificadas por categoria, acrescidas de 10% no total;
- II - urnas lacradas para todas as seções eleitorais;
- III - relação de eleitores habilitados a votar na reitoria;
- IV - instalação de mesa receptora na reitoria.

§ 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, em cor diferente para cada categoria de eleitor.

§ 2º A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas de dois membros da mesa receptora.

Art. 27. A Comissão Eleitoral do Câmpus providenciará os seguintes materiais:



- I - relação de eleitores habilitados a votar no câmpus, separada por categoria;
- II - instalação das mesas receptora e apuradora;
- III - outros materiais que forem necessários para regular funcionamento da mesa receptora.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 28. A apuração das urnas será realizada pela mesa apuradora constituída por membros das comissões eleitorais, e terá início no mesmo dia, após o término da votação.

Art. 29. As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 30. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 31. Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I - não correspondem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da mesa;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - houver a marcação de mais de 03 (três) candidatos;
- V - contiverem rasuras de qualquer ordem;
- VI – não estiverem nas urnas correspondentes a categoria.

Art. 32. Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não tiverem nenhuma marcação na cédula.

Art. 33. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 34. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - para o servidor (docente e técnico-administrativo), maior tempo de serviço na Instituição a partir da data da entrada em exercício;
- II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III - para o estudante, o candidato de maior idade.



Art. 35. Findo os trabalhos, o presidente da mesa apuradora lavrará a ata e proclamará o quantitativo de votos da unidade por candidato, remetendo ao presidente da Comissão Eleitoral Central para encaminhamentos necessários.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto às mesas receptora e apuradora.

Parágrafo único. Só será permitida a permanência simultânea de no máximo três fiscais no recinto das mesas, cabendo aos candidatos organizarem o revezamento dos fiscais.

Art. 37. Os membros da mesa receptora e apuradora não podem ser candidatos e estão impedidos de atuar como fiscais.

SEÇÃO IX DOS RESULTADOS

Art. 38. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 39. Será divulgada lista de 03 (três) titulares e os seus respectivos suplentes de cada categoria de que tratam os incisos II, III e IV do art. 2º, em conformidade com o § 2º do referido artigo, observando:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular III);
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular I);
- VI - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);
- VII - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular III).

Parágrafo único. O resultado final da composição de cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente) será formado por titulares e suplentes de unidades distintas.



Art. 40. A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado do processo eleitoral ao Reitor para providências necessárias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 41. Os recursos durante o processo eleitoral deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

Art. 42. Caberá, também, recurso à comissão nos seguintes casos, a partir da publicação:

- I - dos candidatos inscritos;
- II - do resultado preliminar do processo eleitoral.

Art. 43. O recurso será interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral Central, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito do pedido.

Parágrafo único. Todo recurso deverá ser protocolado na comissão eleitoral da respectiva unidade do recorrente, que imediatamente encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O candidato que não cumprir as normas do Edital sofrerá as seguintes sanções, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência escrita;
- II - cassação de candidatura.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, a Comissão Eleitoral Central deve considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, previstas no Edital.



Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central, que poderão ser submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica.

Art. 46. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2012.